



Universidade Federal de Ouro Preto
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Resolução CEPE N.º 153/89

Ementa:

Fixa condições para o efetivo oferecimento de disciplinas pelos Departamentos para os cursos de pós-graduação "lato e stricto sensu" da Universidade.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º, 3º e 22 do Estatuto, no artigo 20 do Regimento Geral e na Resolução CEPE nº 038;

considerando a necessidade de se exigir de Departamentos e Unidades de Ensino um melhor planejamento de suas ações, quando do oferecimento de cursos de pós-graduação, "lato e stricto sensu";

considerando a importância do cumprimento pelos Departamentos da Universidade dos compromissos firmados para ministração de disciplinas para os cursos acima citados;

considerando, finalmente, a necessidade de se envolver esses mesmos Departamentos no desempenho das atividades letivas da pós-graduação, como "feed back" para o ensino de graduação,



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE

N.º 153/89

RESOLVE:

Art. 1º Na formulação de projeto de curso de pós-graduação "lato e stricto sensu", a ser aprovado por este Conselho, atendidas também as demais exigências previstas na legislação em vigor, fará parte integrante do mesmo documento de aquiescência dos Departamentos nele envolvidos com relação ao oferecimento de disciplinas, nos prazos e períodos especificados.

Parágrafo único - As disciplinas de que trata o caput deste artigo poderão integrar curso de nivelamento, e/ou a área básica ou multidisciplinar, e/ou a área de concentração do curso.

Art. 2º Uma vez aprovado por este Órgão, o projeto será da responsabilidade dos Departamentos a assunção dos encargos didáticos daí provenientes, em igualdade de condições com o Ensino de Graduação, de acordo com o cronograma estabelecido e sem prejuízo de suas demais atividades, com expressa indicação dos professores responsáveis pela carga horária letiva.

Parágrafo único - Competirá ao órgão responsável pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação comunicar aos Departamentos coadjuvantes, com antecedência de seis meses, o período em que serão as disciplinas lecionadas, de acordo com o Calendário Escolar proposto.



Universidade Federal de Ouro Preto

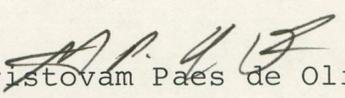
Resolução CEPE

N.º 153/89

Art. 3º Considerando-se que os inúmeros cursos já aprovados por este Conselho não devem sofrer solução de continuidade, competirá aos Departamentos alterarem seu plano de trabalho e, se necessário, as metas estabelecidas para o treinamento de seus docentes, de forma a proverem-se das condições de recursos humanos necessários ao atendimento à demanda que se verificar em cada curso.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 25 de abril de 1989.

Prof.  Cristóvam Paes de Oliveira

Presidente